

RECEBI O ORIGINAL.

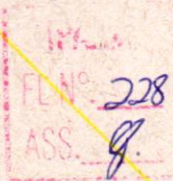
Em: 26/06/23

MALVINO SALVADOR



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 306/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação dos Agropecuários de Beruri-AM.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Costa e Silva, nº 900, Santo Antônio, Beruri-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.145.458/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99342-1349

**FAX:** (92) 3351-1326

**REGISTRO NO IPAAM:** 1003.1814

**PROCESSO Nº:** 2433/T/16

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Presidente Costa e Silva, nº 900, Santo Antônio, Beruri-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de Castanha do Brasil.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 306/17-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2433/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Qualquer alteração do fluxo de beneficiamento e/ou no procedimento operacional de incineração das cascas da castanha, o IPAAM deverá se comunicado previamente.
10. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11 e suas alterações.
11. As cinzas geradas no processo de incineração devem ser armazenadas adequadamente nas dependências da empresa e dar a destinação final ambientalmente segura, comprovada documentos que devem ser apresentados no IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença e Operação.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
13. Quando da solicitação de Renovação da Licença Ambiental, apresentar ao IPAAM:
  - a) Certificado de destinação de resíduos.
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado